

Direitos Humanos, Direito à Verdade, Memória e Justiça

Aluna: Vitória Westin

Orientador: Joao Ricardo Wanderley Dornelles

Introdução

O projeto iniciado em maio-junho de 2015 está relacionado com os trabalhos da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio). Tem como ponto de partida as análises sobre a transição democrática no Brasil e as consequências da sua incompletude no que se refere à Justiça Transicional e a continuidade de graves violações de direitos humanos no Estado Democrático de Direito.

Trabalhamos com a idéia de repetição de violações e da continuidade do Estado de Exceção na história do Brasil. Do extenso histórico de violência impune contra escravos, negros, indígenas, camponeses, presos, favelados e ativistas sociais, surge a continuidade da barbárie.

A pergunta a ser respondida é: por que, no contexto da ordem democrática ocorrem violações massivas e sistemáticas de direitos humanos. Para responder essa pergunta, é preciso compreender que só é possível explicar a barbárie do presente de uma sociedade voltando o olhar para o passado. As sociedades que não superaram as graves violações históricas estão impregnadas por práticas sociopolíticas que banalizam e reproduzem a violência.

Objetivos:

1. Compreender a concepção e aplicabilidade do termo “justiça de transição”.
2. Estudar a fundamentação teórica sobre o tema da Justiça Transicional, Memória e Verdade e a sua relação com as violações sistemáticas de direitos humanos ocorridas tanto nos períodos de exceção, quanto no contexto da ordem democrática.
3. Acompanhar diretamente as atividades e ações da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-RJ).

Metodologia:

A pesquisa vale-se de doutrina, nacional e internacional. O projeto articula pesquisa teórica com acompanhamento direto das ações, atividades e trabalhos da Comissão Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

O Esquecimento como prática política: recalque e a atualidade do passado

Em julho de 2014, os Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica enviaram resposta à pedido formulado pela Comissão Nacional da Verdade, que requisitou a abertura de sindicâncias para apurar desvios de finalidade no uso de sete instalações oficiais das Forças Armadas brasileiras durante a ditadura militar. A resposta concluiu que o fim público fixado para as instalações não foi desvirtuado, negando que locais como o Destacamento de Operações de Informações (DOI) tenham abrigado tortura e outras violações de direitos humanos.

Quase trinta anos depois do fim do golpe militar que derrubou o presidente democraticamente eleito João Goulart, e instaurou o mais longo período de exceção no Brasil, a negativa das Forças Armadas brasileiras causa perplexidade.

Em um país no qual o esquecimento e o silêncio imperam, a postura das Forças Armadas não surpreende. A história do Brasil é marcada por um longo histórico de violências impunes contra escravos, indígenas, camponeses, presos, ativistas sociais e favelados no Brasil. Todo esse pretérito enterrado e violações nunca reparadas aciona um mecanismo de recalque, no qual o horror vivido é recalçado e as violências do passado tendem a se repetir e reproduzir no presente.¹

Os dados do Brasil não desmentem essa tese. Em pesquisa do Banco Mundial, divulgada em fevereiro deste ano² verificou-se que o país registra mais de 50 mil assassinatos por ano, um dos maiores índices das Américas. Desse número, merece destaque o fato de que cerca de 80 por cento das vítimas são negras, e aproximadamente vinte por cento dos homicídios constituem casos de execuções sumárias cometidas pelo poder estatal.³

De acordo com dados oficiais do Instituto de Segurança Pública, órgão vinculado à Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, mais de dez mil pessoas foram mortas em confronto com a polícia - nos chamados autos de resistência - entre os anos de 2001 e 2011, números que conferem à corporação fluminense o título de campeã mundial de letalidade⁴. Mecanismo legal que autoriza as forças policiais a utilizarem os meios necessários para atuar contra pessoas que resistam à prisão em flagrante ou à determinada por ordem judicial, o procedimento de auto de resistência, tão utilizado pela polícia nos dias atuais, foi criado durante a ditadura militar. “Entulho” do período autoritário, mecanismo concebido por um Estado de exceção e muito mais utilizado pelo Estado Democrático de Direito, o auto de resistência permanece vigorando, nas palavras do antropólogo Paulo Jorge Ribeiro, como expressão mais pura da exceção que se torna regra e “síntese perversa de como determinada parte da população é exterminada”⁵.

Essas informações evidenciam a continuidade de certos processos. Diante delas, impossível negar a íntima conexão entre as práticas de barbárie do passado com a violência do presente. Nesse contexto, a truculência que marca as ações da polícia contemporânea e a forma como o Estado brasileiro age ante as violações perpetradas por seus agentes não são novas ou desconectadas com o passado: permanece em vigor um sistema que legitima arbitrariedades a todo custo e prima pela impunidade. Sobre o tema, a jurista Flávia Piovesan destaca:

A grande distinção entre as práticas autoritárias verificadas no regime militar e no processo de democratização está no fato de que, no primeiro caso, a violência era perpetrada direta e explicitamente por ação do regime autoritário e sustentava a manutenção de seu próprio aparato ideológico. Já no processo de democratização, a sistemática violência policial apresenta-se como resultado, não mais de uma ação, mas de uma omissão do Estado em não ser capaz de deter os abusos perpetrados por seus agentes.

¹ DORNELLES, João Ricardo W. “Direitos humanos, violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre” <<http://www.onu.org.br/brasil-registra-mais-de-50-mil-homicidios-por-ano-alerta-especialista-do-banco-mundial>> Acesso em: 10 de julho de 2014.

³ GARCIA, Luciana S. Garcia. “Nada é impossível de mudar – julgamentos das violações de direitos humanos ocorridas na ditadura militar brasileira. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

⁴ FRAGA, Vitor. “Pessoas reais, vítimas invisíveis”. *Tribuna do Advogado*. N. 529. Ano XLII. p. 9. Agosto/2013.

⁵ Idem. p.10.

Tal como no regime militar, não se verifica a punição dos responsáveis⁶. (grifos nossos)

Esse cenário assustador nada mais é do que produto do extenso histórico de barbáries impunes, horrores esquecidos e de uma transição democrática incompleta. No único país da América Latina no qual os casos de tortura aumentaram após o fim de um período de regime de exceção⁷, o passado revela, mais do que nunca, toda sua atualidade.

Transição inconclusa :

A repetição das práticas de repressão e terror em pleno Estado democrático de Direito é justificada não só pela preservação do aparelho repressivo estruturado no período ditatorial, mas também pela incompletude e forma como ocorreu a transição para a democracia no Brasil. Produto de uma articulação pelo “alto”, processo liderado pelas elites conservadoras, oposição liberal e por setores das forças militares que buscavam uma saída diante do esgotamento do próprio regime, a transição não representou uma ruptura ampla e definitiva com o modelo autoritário e excludente. Na prática, verifica-se que as continuidades do regime militar foram muitos maiores do que as rupturas: a ditadura cisma em permanecer em “nossa estrutura jurídica, nossas práticas políticas, em nossa violência cotidiana, e em nossas traumas sociais que se fazem sentir mesmo depois de reconciliações extorquidas”⁸.

Mais do que ausência de rompimento material, a transição no Brasil é marcada pela resistência à lembrança do horror. Nesse sentido, afirma-se que a passagem para a democracia não foi completa porque o legado de violações de direitos humanos do período não foi efetivamente enfrentado ou superado pela nação. Sob a égide da Lei de Anistia e com apenas algumas poucas tímidas iniciativas destinadas à revisitação do passado de violações⁹, a verdade sobre os horrores do passado ditatorial permanecem veladas.

Em pesquisa que relaciona a aplicação de mecanismos da Justiça de Transição ao nível de desrespeito aos direitos humanos nos países em que foram aplicados, Kathryn Sikkink e Carrie Booth Walling¹⁰, concluem que, em comparação ao período da ditadura militar brasileira, a violência praticada pelos agentes do Estado aumentou. As autoras criaram um índice para medir o nível de violações aos direitos fundamentais (*Political Terror Scale*). No caso brasileiro, passou de 3.2, valor verificado no época do regime autoritário militar, para 4. As autoras destacam ainda que o caso brasileiro sugere que a transição para a democracia, por si só, não garantiu uma melhoria nas práticas de direitos humanos.

Nesse contexto, surgem os seguintes questionamentos: como reconstruir um sistema político justo e democrático se a verdade sobre as violências do passado e danos

⁶ PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 565.

⁷ <<http://oglobo.globo.com/brasil/denuncias-de-tortura-no-brasil-cresceram-129-nos-ultimos-3-anos-12050252?topico=50-anos-do-golpe>>. Acesso em 20 de julho de 2014.

⁸ TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.p.9.

⁹ Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e Comissão de Anistia. Mais recentemente, foi instaurada a Comissão Nacional da Verdade e Comissões da Verdade em diversos estados brasileiros, avanços importantíssimos no que diz respeito ao direito à memória e à verdade.

¹⁰ SIKKINK, Kathryn. WALLING, Carrie Booth. *The impact of human rights trials in Latin America*. In: Journal of Peace Research, Los Angeles, London, New Delhi, Singapore, vol.44, n.4, 2007. p. 488.

do autoritarismo não é revelada? De que maneira superar e racionalizar a experiência da violência frente ao triunfo do esquecimento?

Diante da inexistência de uma política de memória completa, concebida a partir do olhar da vítima, capaz de reparar a injustiça cometida, responder ao sofrimento subjetivo e à justiça objetiva e criar condições para que as violações sistemáticas e massivas nunca mais se repitam¹¹, o Brasil permanece uma democracia imperfeita e frágil, repleta de disfunções e paradoxos.

Sobre a condição da democracia brasileira, pesquisas demonstram que o sistema de governo do país é minado por inúmeras contradições. Em um ranking que analisou 160 nações, o Brasil aparece somente no 47^a lugar, posição obtida graças ao baixo nível de confiança dos brasileiros no governo e o elevado índice de corrupção. Paulo Eduardo Arantes¹² sintetiza a dualidade da nossa democracia caracterizando o país como um Estado bifronte: de “direito” para os integrados e penal-assistencial para os excluídos.

Um país no qual a alternância de poder é garantida por eleições sem fraudes, mas onde a tortura é prática recorrente e a polícia parece estar imune a forma de qualquer controle, urge por mudanças. Mas como reverter os males dessa democracia tão assombrada pelo autoritarismo? Exorcizando fantasmas.

Uma das formas mais eficazes de se tomar pleno conhecimento das violações passadas é o testemunho, no qual o horror é relatado a partir da perspectiva da vítima, figura central na concepção anamnética de justiça. A idéia dessa justiça é lançar luz sobre um passado olvidado e ausente, porção da história fundamental para a desconstrução da verdade oficial que encobre a barbárie e nega a condição humana daqueles que sofreram danos injustificados. Nessa direção, a memória viva da violência é ressuscitada como forma de neutralizar o mal e impedir sua reprodução no tempo¹³.

Conhecer o passado em sua plenitude e as injustiças cometidas, revela-se como o único caminho para um futuro reconciliado.

Conclusões:

O processo de transição democrática no Brasil permanece inconcluso, e a solução para o impasse sobre a significação das violações passadas reside na desconstrução da verdade oficial da história dos vencedores e na recuperação dos testemunhos do horror sofrido. Nesse sentido, o resgate crítico da memória das vítimas é condição necessária e imprescindível para romper com a lógica corrosiva de um passado de injustiças que se reproduz e reflete no presente. Somente através de uma política de memória concebida a partir do olhar da vítima, que promova a revelação da verdade, o reconhecimento público das responsabilidades coletivas e a reversão do sentimento de impunidade, será possível destruir o elo que liga um pretérito de barbáries negadas às violações do presente. Em um país sempre marcado pelo desrespeito sistemático aos direitos humanos, olhar para trás é essencial: a chave para um futuro de convivência pacífica, democrática e justa está, precisamente, no passado.

¹¹ DORNELLES, João Ricardo W.; PALOP, María E. R. “O estatuto moral da vítima. procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da justiça”. p.86. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

¹² ARANTES, Paulo Eduardo. “1964, o ano que não terminou”. Em: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

¹³ RUIZ, Castor B. “Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas”. p.78. Em: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

Referências:

- 1- ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). *Direitos Humanos, justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- 2- TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.
- 3- TEITEL, Ruti. *Transitional Justice*. Oxford e Nova Iorque: Oxford University Press, 2000.
- 4- SIKKINK, Kathryn. WALLING, Carrie Booth. *The impact of human rights trials in Latin America*. In: *Journal of Peace Research*, Los Angeles, London, New Delhi, Singapore, vol.44, n.4, 2007.
- 5- DORNELLES, João Ricardo. *50 anos depois, ainda vivemos o horror*. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/50-anos-depois-ainda-vivemos-o-horror-4966.html>. Acesso em 22 de maio de 2014.
- 6- SAFATLE, Vladimir. *A verdade enjaulada*. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/revista/793/a-verdade-enjaulada-9436.html>. Acesso em 03 de junho de 2014.